



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 19 de setembro de 2018. (originária do PLC nº 07, de 17/09/2018)

“Dispõe sobre fonte de custeio e contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas que recebem acima do teto constitucional, e dá outras providências”

JOAQUIM VIEIRA PERES, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis (IPREM), a proceder a cobrança previdenciária de 11% sobre o valor excedente que supere o teto de Contribuição do RGPS para os seguintes benefícios:

I – aposentadorias, auxílios e pensões concedidas com base nos critérios estabelecidos nos art. 45, 46, 47, 48, 49 e 58, todos da Lei Complementar nº 011, de 26 de janeiro de 2005.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marinópolis/SP, aos 19 de setembro de 2018.


JOAQUIM VIEIRA PERES

= Prefeito Municipal =

Registrado e publicado conforme lei pertinente.


RUBENS MARIM TOLEDO

Chefe de Gabinete